

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS-TO
Avenida Sebastião José da Costa, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1076
CNPJ Nº. 26.919.379/0001-21

Ofício nº 0028/2022

Ipueiras -TO, 18 de maio 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
SUENI LOPES FONTOURA
Presidente do CME
Palmas – TO.

Assunto: Análise e Aprovação de Resolução do CME nº 001/2022.

Presada Senhora,

Cumprimentando-a sirvo-me do presente para encaminhar a RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº 001/2022, para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Certo de poder contar com a vossa compreensão e colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,


GUIOMAR NOGUEIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação

Guiomar Nogueira Lopes
Secretário Mun. de Educação
Portaria: 002/2021



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Ipueiras
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de
Educação de Ipueiras-TO
Decr 032/2019

RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº001/2022

APROVADO PELO CME

Parecer Nº 002/2022
Ipueiras-TO: Meda Mariz de F. Bastos
Secretária Exec - CME

*Estabelece normas para Validação,
Convalidação e Revalidação de Estudos no
âmbito do Sistema Municipal de Educação
de Ipueiras/TO.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS/TO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 032/2019, de 5 de setembro de 2019 do Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal nº 004, de 14 de abril de 1998 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito da compreensão do teor desta Resolução, entende-se por:

I - Validação, o ato do CME que confere validade legal a estudos feitos irregularmente em instituição ou em curso posteriormente extintos;

II - Convalidação, o ato do CME que confere validade a estudos feitos em instituição ou em curso em situação irregular, posteriormente autorizado e com continuidade de oferta;

III - Revalidação, o ato do CME que confere validade em âmbito nacional a cursos realizados no exterior;

Art. 2º - O pedido de Validação, Convalidação e Revalidação de Estudos será feito de acordo com as normas relativas aos demais processos que dão entrada no CME.

Art. 3º - O processo relativo à Validação de Estudos deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - Relatório do responsável pela Inspeção Escolar da SMEI que comprove, por meio da escrituração escolar (diários de classe, atas de resultado finais, fichas individuais e outros), que tais estudos foram de fato realizados;

II - Cópia da(s) estrutura(s) curricular (es) utilizada(s) em tais estudos;

III - Fotocópia da (s) ata (s) de resultados finais, com a assinatura do Inspetor Escolar responsável pela unidade de ensino.

IV - Cópia do ofício pelo (a) Diretor (a)/Gestor(a) da UE ao(à)

Presidente do CME(Conselho Municipal de Educação, requerendo a Validação,

Convalidação e Revalidação de Estudos.

Art. 4º - O pedido de Convalidação de Estudos deverá ser instruído juntamente com o processo de Autorização para Funcionamento do curso no qual deve estar anexada a cópia das atas de resultados finais, devidamente conferidas e assinadas pelo inspetor responsável pela unidade de ensino.

Art. 5º - O processo relativo à Revalidação de Estudos deverá ser instruído com cópia autenticada do histórico escolar (parcial ou completo) de certificado ou diploma dos estudos feitos no Brasil e dos feitos no exterior.

Parágrafo único: Os comprovantes de estudos feitos no exterior devem ser apresentados na língua original, acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e demais formalidades diplomáticas.

Art. 6º - A revalidação de exames supletivos feitos no exterior é da alçada do Sistema Federal nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000.


Art. 7º - Em qualquer dos casos, é indispensável que no processo conste Ofício/Requerimento solicitando o que se pretende.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Ipueiras, Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Homologado na data da assinatura eletrônica


Assinatura Eletrônica
SUENI LOPES FONTOURA
Presidente do CME
Decreto nº 022/2019
Presidente do CME
Sueni L. Fontoura
Decr. 022/2019


Assinatura Eletrônica
GUIOMAR NOGUEIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021
Guiomar Nogueira Lopes
Secretário Mun. de Educação
Portaria: 002/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Sebastião José da Costa S/N Centro
CEP:77553-000-Ipueiras-TO
E-MAIL:cmeipueiras2020@outlook.com

PARECER DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO.
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS-TO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE IPUEIRAS-TO.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº001/2022
RELATORAS: Emidélia Dias Pereira
PARECER Nº 002/2022
Aprovado em:19/05/2022

HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação de Ipueiras-TO solicitou parecer quanto á aprovação da RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº001/2022, que estabelece normas para Validação, Convalidação e Revalidação de Estudos no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Ipueiras/TO. Mediante o Ofício nº 0028/2022 de 18 de maio de 2022 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação –CME, solicitação para deliberação

ANÁLISE:

CONSTAM NOS ATOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- *Ofício GAB.SMEI nº 0028/2022 requerendo parecer.
- *Cópia da RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº001/2022

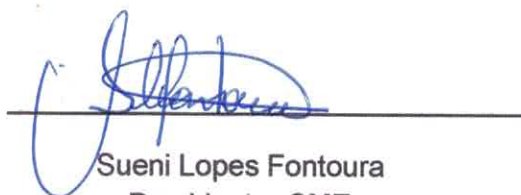
VOTO DOS RELATORES:

Durante do exposto, os relatores manifestam-se favoráveis à aprovação da aplicabilidade da RESOLUÇÃO CME/IPUEIRAS Nº001/2022

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras-TO aprova por unanimidade o voto dos relatos.

Sala do Conselho Municipal de Educação-CME em 19 de maio de 2021



Sueni Lopes Fontoura
Presidente -CME

Presidente do CME
Sueni L. Fontoura
Decr. 022/2019